

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, ocorridas na 2ª Reunião Extraordinária da Plenária, realizada em 30 de maio de 2025; e Considerando o processo 2024/1128611 protocolado na SEDEME em 18 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 93,1% (noventa e três vírgula um), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º As Notas Fiscais de saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "CRÉDITO PRESUMIDO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº017, DE 30 DE MAIO DE 2025".

§ 3º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução. § 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 2º Fica reduzida em 93,1% (noventa e três vírgula um por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5, relativamente:

I - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

III - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º A empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5, para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Resolução, fica obrigada a praticar preços diferenciados, dentro do Estado, de forma a propiciar a verticalização da cadeia moveleira no Pará.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - da comprovação semestral à Comissão da Política de Incentivos, por meio de Notas Fiscais, do disposto no art. 5º, comprovando vendas de MDF às empresas moveleiras estabelecidas no Estado.

Art. 7º A empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado

ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Nº 012 de 16 de abril de 2025.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Presidente em Exercício da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1209686

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO E-2025/2673410 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2025

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – CNPJ N.º 08.454.441/0001-75.
Contratada: LSI - LIBERTAS SOLUÇÕES EM CONTROLES DE VAZÃO LTDA. – CNPJ N.º 34.727.718/0001-04.

Objeto: Aquisição de válvulas esfera em aço carbono a serem utilizadas no sistema de alívio parcial do Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDGN 1).

Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando Flexa Ribeiro e Paulo Alexandre Carvalho Guardado.

Pela Contratada: Diego Armando Trevisan Rosa de Andrade.

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 11 de junho de 2025.

Protocolo: 1209745

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2025-CPL/SEOP

Objeto: Elaboração de projetos básicos para implantação e/ou ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas dos municípios de Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Soure, Oeiras do Pará, Curralinho, Muaná, Gurupá, Anajás, Portel, da Região de Integração Marajó, no Estado do Pará.

Data de abertura: 08 de agosto de 2025

Horário/Local: 10h00min (Dez horas) no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital: O edital estará disponível na Coordenadoria de Licitação da SEOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpc@seop.pa.gov.br, e no site www.compraspara.pa.gov.br.

Belém-PA, 12/06/2025

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Protocolo: 1209447

APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato: Nº 04/2025 – CE Nº 90032/2024

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos básicos, executivos e a obra de Construção do Novo Hospital Municipal de Barcarena -PA.

Justificativa: Incluir a funcional programática identificada a seguir, à cláusula sexta do instrumento original, com fundamento no Art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21:

Funcional Programática:

Nº: 34101 04.451.1508.7679

Natureza de Despesa: 444042

Fonte Estadual: 01500000001/02500000001

Outras Transf. de Convênios: 01704000026/02704000026

Data de Assinatura: 12/06/2025

Contratada: QDR Engenharia Ltda

Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1209295